



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 20/2021

PACS nº 43/2021

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR, Autarquia Federal criada pela Lei n. 3.820/60, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.886.0001-68 com sede na rua Presidente Rodrigo Otávio, n. 1296, Curitiba-PR, neste ato por sua Presidente, Mirian Ramos Fiorentin, domiciliada em Curitiba-PR, adiante denominado **CONTRATANTE**, e outro lado **CARROSAT – ALCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.801696/0001-71, com sede e foro na Av. Pres. Getúlio Vargas, 3738 Curitiba-PR CEP 80240-041, neste ato representada por Leonardo de Oliveira Delatorre inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão e instalação de equipamento sob o regime de comodato, para a realização do serviço de rastreamento à distância de 04 (QUATRO) veículos de propriedade do CONTRATANTE, de acordo com as características constantes na proposta comercial firmada e apresentada no PACS 43/2021, que embora não transcrita, passa a fazer parte deste instrumento.

1.2. Os veículos que receberão o equipamento são: FORD FOCUS placa AVN-9481, FIAT STRADA plana BAB-4715, FIAT PALIO placa BAB-4712 e CHEVROLET SPIN placa BAE-9021.

1.3. O CONTRATANTE está ciente que:

- a) Os serviços prestados e a atuação de Centro de Operações limitam-se ao território nacional nas áreas de cobertura do sistema de telefonia celular;
- b) O serviço de rastreamento é feito através de Internet Banda Larga, limitando-se a 2 (dois) megabytes mensais, havendo cobrança de valor extra caso o CONTRATANTE necessite de quantidade superior ao limite;
- c) A obrigação assumida pelo CONTRATADO é de prestar o serviço de monitoramento e rastreamento, à distância, do veículo/moto/equipamento e/ou objeto através do equipamento rastreador, tendo o CONTRATADO que atuar na forma prevista neste contrato, mas jamais podendo ser responsabilizada em caso de roubo, furto ou desaparecimento do (s) veículo (s) /moto (s) /equipamento (s) e/ou objeto (s) no (s) qual (is) será (ão) instalado (s) os equipamentos, dos seus acessórios ou da carga transportada, visto que o equipamento de rastreamento não visa impedir a subtração, furto ou roubo do veículo/moto/equipamento e objetos em que tenha sido instalado o equipamento rastreador;
- d) O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros no veículo/moto ou equipamento que vier a ser localizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços se dará conforme proposta apresentada pela CONTRATADO contida no PACS 43/2021 (fls. 07/14), que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, VALOR e PAGAMENTO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura e poderá ser renovado mediante termo aditivo a critério da Administração, no máximo em 60 meses.

3.2. A prestação mensal corresponderá a R\$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) reais pelo serviço de rastreamento de 4 (quatro) veículos de propriedade do CONTRATANTE,



devidamente identificados no item 1.2, totalizando o valor de R\$ 2.875,20 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para o período total de 12 meses.

3.2.1. Em caso de utilização ou solicitação dos serviços e produtos adicionais a seguir relacionados, o CONTRATANTE pagará os valores constantes na tabela adiante:

- a) Serviço de assistência técnica, visita técnica - R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) Serviço de deslocamento (Fora da região de metropolitana de Curitiba – conforme tabela vigente na data);
- c) Serviço de visita frustrada (R\$55,00 – cinquenta e cinco reais);
- d) Serviços de substituição do equipamento em caso de perda total ou parcial (conforme tabela vigente na data);
- e) Serviço de remoção do equipamento (R\$ 55,00 – cinquenta e cinco reais);
- f) Serviço de reinstalação do equipamento (R\$ 95,00 – noventa e cinco reais);
- g) Serviço de fornecimento de dados excedentes a 2 (dois) megabytes mensal (projetos especiais);
- h) Serviço de remoção de equipamento em caso de quebra de contrato antes do prazo determinado (R\$55,00 – cinquenta e cinco reais);
- i) Venda de Sensores e atuadores (conforme tabela vigente a data);
- j) Serviço de localização de veículo via Central de Operações, nas situações em que não haja suspeita de roubo, furto ou qualquer outra emergência do objeto/veículo ou equipamento rastreado (R\$ 70,00 – setenta reais);
- k) Serviço de despotencialização (bloqueio) do veículo via Central de Operações, nas situações em que não haja suspeita de roubo, furto ou qualquer outra emergência envolvendo o objeto/veículo ou equipamento rastreado (R\$ 70,00 – setenta reais);
- l) Transferência de Contrato e ou Titularidade (R\$140,00 – cento e quarenta reais).

3.2.1.1. Os serviços adicionais acima e eventuais acessórios, poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE mediante contato telefônico ou meio eletrônico fornecido pela CONTRATADO.

3.3. O documento fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entre linhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, o seguinte:

- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ. CRF/PR.
- Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Curitiba - PR
- CNPJ N.º 76.693.886/0001-68

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

4.1. O CONTRATADO está impedido de transferir a terceiros a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato na forma prevista neste instrumento;
- b) Executar os serviços mediante o emprego de mão de obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- c) Executar os serviços com qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços dessa natureza;

- d) Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada e adequada autonomia para o alcance de tais objetivos;
- e) Guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão da prestação de serviços deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de telecomunicações decorrentes da prestação dos serviços, incluindo a ativação do chip e o pagamento mensal pelos serviços a serem prestados pela (s) operadora (s) de serviços de telecomunicações;
- g) Responsabilizar-se pela destruição de todos os registros de localização quando de rescisão do contrato;
- h) Envidar todos os esforços possíveis para permitir a transferência da titularidade da prestação de serviços objeto deste contrato para outra prestadora, na hipótese da solicitação do CONTRATANTE;
- i) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste Contrato;
- j) Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas, acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, quando forem legalmente de sua responsabilidade, excetuados àqueles cujo recolhimento esteja a cargo do CONTRATANTE;
- l) Comprovar regularidade junto a Seguridade Social, nos termos do art. 195, §3º da Carta Federal.

6.2. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADO conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;
- b) Manter a Central de Operações informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- c) Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade do equipamento e/ou veículo automotor, mediante entrega da cópia do Certificado de Propriedade;
- d) Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das “pessoas de emergência”, que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial, bem como manter sempre atualizado seus dados cadastrais, principalmente números de telefone, endereço e nome dos contatos para casos emergenciais;
- e) Devolver ao CONTRATADO o equipamento em caso de rescisão deste contrato, em qualquer hipótese, sob pena de ação judicial para reintegração de posse;
- f) Guarda absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;
- g) Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços on-line diretamente no site do CONTRATADO ou através da Central de Operações;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento do seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros, estando ciente que de posse do mesmo poderá a pessoa solicitar através da Central de Operações ou on-line diretamente no site do CONTRATADO, serviços e produtos extras, os quais serão faturados mensalmente contra si;
- i) Assumir toda a responsabilidade decorrente de uma ação de intervenção do CONTRATADO no atendimento de suas solicitações com referência ao bloqueio de veículos/motos e ou/ equipamento em movimento, o que causará uma parada em poucos minutos, podendo com isso causar danos ao objeto rastreado ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATO AUTORIZATÓRIO

7.1. O contrato está vinculado aos termos do procedimento administrativo de compras e serviços (PACS) n. 043/2021, que DISPENSOU a realização de licitação para a presente contratação.



CLÁUSULA OITAVA – INDISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

8.1. O CONTRATANTE declara neste momento estar ciente de que o equipamento rastreador opera por sistema de telefonia celular móvel (*GSM - Global System For Mobile Communications*) e tecnologia GPS (*Posicionamento Global por Satélite do Governo Americano*) é limitada ao território nacional, estando desta forma sujeito às condições de disponibilização da tecnologia GPS e da recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da Operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando desta forma, responsabilidade do CONTRATADO por prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato o seguinte:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado do início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa;
- f) a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo nos casos especificados no inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva à execução deste o contrato.

9.2. Aplica-se integralmente ao presente o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato ensejará a sua rescisão de pleno direito, cabendo à parte infratora o pagamento de multa no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;

Parágrafo único: A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ELEMENTO DA DESPESA

11.1. A despesa resultante deste contrato correrá a conta do ELEMENTO n. 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros serviços prestados por pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AGENTE EXECUTOR

12.1. Fica nomeado o Dr. Sergio Satoru Mori como agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes se obrigam a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas/armazenadas, bem como o de não transferir, negociar, ceder, alienar ou emprestar a terceiros, no todo ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

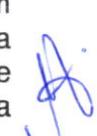
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Como a prestação dos serviços objeto do presente contrato é considerada uma atividade meramente informativa da localização do equipamento rastreado, a Contratada somente arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a Contratante possa sofrer no caso de restar comprovada a sua culpa no evento danoso.

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a responsabilidade da Contratada, por eventuais reparações acerca de prejuízos materiais que a Contratante venha a sofrer em decorrência de sua culpa comprovada no evento, estará limitada a um valor anual não cumulativo equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal pago pela Contratante a Contratada na época do evento danoso. As partes declararam ter plena consciência de que a presente cláusula contratual é, considerando a natureza dos serviços contratados, uma cláusula limitativa da responsabilidade da Contratada não se caracterizando como “cláusula de não indenizar”. 

Parágrafo Segundo – As reparações civis tratadas na presente cláusula estão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória: (a) comprovação, por parte da Contratante, do montante do dano sofrido, através da apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens furtados e do boletim de ocorrência prestado perante a autoridade policial; (b) comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato. 



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

[Redacted]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ
CONTRATANTE

Mirian Ramos Fiorentin

[Redacted]

CARROSAT – ALCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADO

Leonardo de Oliveira Delatorre

TESTEMUNHAS:

[Redacted]

Viviane Possamai
Assistente Administrativo



FORMULÁRIO DE PEDIDO

Carrosat, uma empresa do Grupo Alcatraz CNPJ: 11.801.696/0001-71
Av. Pres. Getúlio Vargas, 3738 | Curitiba-PR - CEP: 80240-041
www.carrosat.com.br | (41) 3275-4888 | (41) 3153-4888

ORDEM DE PEDIDO:	<input checked="" type="checkbox"/> NOVO CONTRATO		TRANSFERÊNCIA	PORTABILIDADE*	JÁ É CLIENTE	Nº:				
Correspondente:	VIVIANE MARTINS			Fone: 41-99937-0133		Data: 21/06/2021				
Instalador:			Cód. sistema:							
*Modelo do Equipamento:	TELTONIKA FMB920		Data da Instalação:	Hora:						
DADOS DO CLIENTE:	SENHA: Qual a melhor profissão?			CONTRA SENHA: Farmácia.						
Nome/Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADODO PARANA - CRF-PR									
CPF/CNPJ:	76.693.886/0001-68		RG/IE:	ISENTO						
Fone Fixo:	41-3363-0234		Celular:	41-	VIVIANE					
End. Cobrança:	RUA PRES RODRIGO OTAVIO			Bairro: ALTO DA XV						
Nº: 1296	Complemento:		Cidade: CURITIBA	Estado: PARANA	CEP: 80045-395					
E-mail:	compras@crf-pr.org.br									
DADOS DO VEÍCULO:										
QTDE.	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	ASSISTÊNCIA	BLOQUEIO	PÂNICO	ADESÃO	MENSALIDADE
1	BAE-9021	CHEV	SPIN	BRANCA	2015		✓		R\$0,00	R\$59,90
2	BAB-4712	FIAT	PALIO	BRANCA	2015		✓		R\$0,00	R\$59,90
3	BAB-4715	FIAT	STRADA	BRANCA	2015		✓		R\$0,00	R\$59,90
4	AVN-9481	FORD	FOCUS	BRANCA	2012		✓		R\$0,00	R\$59,90
5										
6										
7										
8										
OBS: CONFORME POLÍTICA DE FROTA ISENTO DA TAXA DE ADESÃO.							TOTAL GERAL ADESÃO:	R\$0,00		
							TOTAL MENSALIDADE:	R\$239,60		
FORMA DE PAGAMENTO ADESÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Boleto <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito** <input type="checkbox"/> Debito a vista										
FORMA DE PAGAMENTO MENSALIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> Boleto <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito**							DATA DO VENCIMENTO: 10			
Cartão de Crédito Bandeira:		Visa	Mastercard	Amex	Diners	JCB	Elo	Outro:		
Nome no Cartão de Crédito:							Número:	Validade:		
CONTATOS DE EMERGÊNCIA:										
QTDE.	NOME		CARGO/PARENTESCO	FONE FIXO		CELULAR	OBS:			
1	DR SERGIO SATORU		GER. GERAL			41-				
2	CRISTIANE FELICIO		GER. CONTAB			41-				
3	EDUARDA SANTOS		GER COMPRA			41-				

Vigência do Contrato 12 (doze) meses. **Pessoa Física - Autorizo a debitar no cartão de crédito informado o valor da adesão, bem como o valor dos serviços mensais contratados pelo período da vigência do contrato, renovando-se automaticamente não havendo manifestação das partes. Declaro que li os termos do contrato. Estou de acordo com as informações assinaladas e descritas neste formulário e no contrato em anexo.

de _____ de _____ Nome: _____ Ass: _____ CPF: _____

 Mirian Ramos Fiorentin Presidente do CRF-PR



TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Referente Contrato nº 20/2021

Termo Aditivo ao contrato que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal criada pela Lei n. 3820/60, com sede na rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Curitiba – PR, neste ato representado por seu presidente Marcio Augusto Antoniassi, e a empresa **ALCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.801.696/0001-71, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo materializar a vontade das partes acima indicadas e com fulcro no contrato inicial firmado, estender a vigência até **28/06/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

O limite do contrato para a presente vigência consoante orçamento para o ano de 2022, fica estabelecido em 2.875,20 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTRAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A partir da vigência deste aditivo, a gestão do contrato passará a responsabilidade do Sr. Edvar Gomes, Gerente Geral do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consoante o propósito aqui pretendido, **todas** as condições do contrato original, principalmente no que se refere ao objeto, forma de execução de serviços, forma e prazo de pagamento, responsabilidades e obrigações mútuas assumidas, condições de rescisão e demais documentos e obrigações integrantes do pacto firmado, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

[Redação]

[Redação]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

Marcio Augusto Antoniassi

ALCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS